

Este resumo tem por objetivo informar de forma transparente, clara e precisa as principais cláusulas e condições da Cédula de Crédito Bancário - Crédito Rural, inclusive para Cooperativas e FUNCAFÉ ("CCB").

Atenção: Este Resumo Contratual possui caráter meramente informativo e não substitui ou afasta a leitura integral da CCB emitida pelo emitente ("EMITENTE") em favor do Banco Safrá S/A ("SAFRA")

1. OBJETO. Empréstimo-Crédito ofertado pelo SAFRA, no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), mediante análise cadastral e de crédito, para, cujos recursos, finalidade, valores, prazos, formas de pagamento, encargos financeiros, tarifas e demais condições são pactuados entre SAFRA, o EMITENTE e eventuais Terceiro(s) Garantidor(es) quando da sua contratação, observadas as regras constantes no Manual de Crédito Rural (MCR). No caso de Funcafé, o financiamento rural pe concedido ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira.

2. LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMOCRÉDITO. Os recursos serão liberados na Conta Corrente prevista na CCB e o comprovante do pagamento/transfêrencia/retirada do valor do empréstimo-crédito integrará a CCB para todos os fins e efeitos de direito, inclusive como comprovação da liberação do valor do crédito ao EMITENTE.

3. GARANTIAS ELEGÍVEIS: Aval, fiança, alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de títulos de crédito, direitos creditórios e ativos financeiros.

4. GARANTIAS OBRIGATÓRIAS. (A) Em se tratando de Cooperativas: (i) no Repasse a Cooperados: penhor cedular dos instrumentos de crédito referentes aos subempréstimos concedidos aos cooperados do Emitente. (ii) no Fornecimento a Cooperados: propriedade fiduciária dos insumos/bens financiados e, à medida que os insumos/bens financiados forem fornecidos pela EMITENTE aos seus cooperados, a propriedade fiduciária será substituída por cessão fiduciária em garantia dos títulos de crédito que vierem a ser emitidos pelos cooperados em favor da EMITENTE, em representação aos fornecimentos de insumos/bens efetuados a prazo, e (iii) no Adiantamento a Cooperados: penhor cedular dos títulos oriundos das vendas dos produtos entregues pelos cooperados à EMITENTE, que forem efetuadas a prazo. (B) Em se tratando de FUNCAFÉ: no caso de Fornecimento a Cooperados, a propriedade fiduciária dos insumos/bens financiados e, à medida que os insumos/bens financiados forem fornecidos pela EMITENTE aos seus cooperados, a propriedade fiduciária será substituída por cessão fiduciária em garantia dos títulos de crédito que vierem a ser emitidos pelos cooperados em favor da EMITENTE, em representação aos fornecimentos de insumos/bens efetuados a prazo.

4. PAGAMENTOS. Mediante débito em conta corrente. As parcelas de amortização possuirão os valores e as datas de vencimento indicados na CCB.

5. DO VENCIMENTO ANTECIPADO. Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDORE(S), a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da CCB; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da CCB, incluindo mas não se limitando à aplicação irregular ou desvio de parcelas do crédito concedido; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente da CCB for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou os AVALISTAS, e/ou os fiadores pessoas jurídicas tiverem, total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresse consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência da CCB, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safrá", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safrá deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo pari passu, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas

dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da sale leaseback), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das “Organizações Safra” com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13; y) se, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente posteriormente à contratação desta operação, a regularização ambiental do imóvel não for efetivada no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação, sendo certo que, até que ocorra tal regularização ambiental, a liberação das parcelas permanecerá suspensa e z) se forem inscritas no Cadastro de Empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de decisão administrativa final relativa ao auto de infração.

6. MORA NO PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO. O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na CCB, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a CCB ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito. Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas da CCB, incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada na CCB capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

7. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. Será facultado ao EMITENTE, mediante solicitação por escrito ao SAFRA a **amortização ou liquidação antecipada** da dívida antes do vencimento, com redução proporcional dos juros contratados, e em se tratando de operação concedida com recursos livres, mediante pagamento de comissão de liquidação antecipada (quando não se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme regulamentação aplicada). Não se aplica o pagamento de comissão de liquidação antecipada para o FUNCAFÉ.

8. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL. A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, “Leis Anticorrupção”); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira. Sem prejuízo das demais disposições da CCB, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexistem em seu nome qualquer

decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto da CCB caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo. As Partes obrigam-se, durante a vigência da CCB, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que:(i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto da CCB se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput pelo(s) EMITENTE, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

9. CADASTRO. Mantenha sempre seus dados cadastrais atualizados junto ao SAFRA.